

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

OZIR CLAVIUS RODRIGUES

**Aprimoramento da Burocracia na Concessão de Microcrédito: o exemplo do
Banco Social no Paraná**

CURITIBA

2011

OZIR CLAVIUS RODRIGUES

**Aprimoramento da Burocracia na Concessão de Microcrédito: o exemplo do
Banco Social no Paraná**

**Projeto Técnico apresentado à
Universidade Federal do Paraná para
obtenção do título de Especialista em
Gestão Pública.**

Orientador: Profº Dr. Marcelo Luiz Curado

CURITIBA

2011

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 ORGANIZAÇÃO OBJETO DO PROJETO TÉCNICO	4
1.2 TEMA	4
1.3 TÍTULO	4
1.4 OBJETIVO GERAL	5
1.4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	5
1.5 PROBLEMA	5
1.6 HIPÓTESE BÁSICA	5
1.7 JUSTIFICATIVA	5
1.8 METODOLOGIA	6
1.9 REVISÃO TEÓRICA	6
2. AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.	8
2.1 SOBRE O MICROCRÉDITO	8
2.2 IMPORTÂNCIA DO MICROCRÉDITO	9
2.3 O PROGRAMA MICROCRÉDITO BANCO SOCIAL	10
2.4 ENTIDADES PARTICIPANTES	10
2.5 O AGENTE DE CRÉDITO	11
2.6 COMITÊ MUNICIPAL DE CRÉDITO	12
2.7 CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	13
3. PRINCIPAIS ENTRAVES NA OBTENÇÃO DO CRÉDITO	19
3.1 SUGESTÕES PARA CELERIDADE NA CONCESSÃO DO CRÉDITO	19
3.3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DE ALGUMAS DAS SUGESTÕES	21
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
ANEXO	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26

1. INTRODUÇÃO

A proposta do presente estudo é propor algumas sugestões para o aprimoramento dos aspectos burocráticos (visando proporcionar maior celeridade na concessão/liberação dos financiamentos) do Programa Banco Social.

Para tanto, o trabalho foi dividido em quatro capítulos, sendo que no primeiro é apresentada a instituição (Agência de Fomento do Paraná S.A.) bem como os principais conceitos: o microcrédito e sua importância; o Programa Banco Social (entidades participantes, aspectos operacionais e financeiros).

No segundo capítulo são apresentados os principais entraves burocráticos na concessão de financiamentos no Programa Banco Social, sugestões para dar maior celeridade nas concessões e são feitas algumas considerações (à luz de aspectos legais e normativos) sobre aquelas sugestões.

Encerrando o trabalho, são feitas algumas considerações acerca de aspectos da temática abordada no trabalho, buscando a verificação da possibilidade da ocorrência (ou não) da hipótese básica.

1.1 ORGANIZAÇÃO OBJETO DO PROJETO TÉCNICO

Agência de Fomento do Paraná S.A.

1.2 TEMA

Banco Social/Microcrédito.

1.3 TÍTULO

Aprimoramento dos Aspectos Burocráticos na Concessão de Microcrédito: o exemplo do Banco Social no Paraná.

1.4 OBJETIVO GERAL

Identificar dificuldades/obstáculos existentes encontrados - pelos agentes de crédito e proponentes/empreendedores - para a obtenção de microcrédito para micro e pequenos empreendimentos (formais e informais).

1.4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Traçar um histórico dos objetivos do Programa Banco Social no Paraná (sua origem, funcionamento e componentes);
- ✓ Identificação das principais dificuldades encontradas por agentes de crédito e proponentes para a obtenção e concessão de microcrédito;
- ✓ Proposição de alguns caminhos para uma maior celeridade na obtenção e liberação de recursos.

1.5 PROBLEMA

Qual(s) medida(s) – respeitando-se a legislação que rege o Sistema Financeiro Nacional – poderia(m) ser adotada(s) pela Agência de Fomento do Paraná que podem contribuir para uma maior celeridade (diminuição no tempo da obtenção e liberação) na concessão de microcrédito?

1.6 HIPÓTESE BÁSICA

A celeridade nas concessões pode ser conseguida se for possível a substituição do avalista (pessoa física) por outra garantia (alienação fiduciária p.ex.) e a simplificação de algumas exigências previstas em normativas do Programa Banco Social.

1.7 JUSTIFICATIVA

Muito se fala dos aspectos burocráticos como um dos maiores - se não o maior - entraves para o acesso ao microcrédito no Brasil. Mas o que se tem verificado é que existem raros trabalhos/estudos que abordam de forma específica

as implicações da burocracia - entendida aqui como a exigência excessiva de documentos, análises de restrições cadastrais, reconhecimento de assinaturas....- na concessão de crédito para microempreendedores tanto formais como informais.

Não é pretensão deste trabalho uma discussão aprofundada e muito teórica sobre os elementos burocráticos na concessão do crédito, mas sim, buscar uma sustentação empírica - por meio de sugestões que entendemos serem possíveis de implementação, respeitando-se a legislação vigente, as normativas internas da AFPR... e que possam, de alguma maneira, contribuir para a agilidade na concessão de crédito para microempreendedores, notadamente de baixa renda.

1.8 METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado na execução deste trabalho caracteriza-se como dedutivo, baseado no fato de que a busca da(s) explicação(s) ocorre por meio de teorias previamente aceitas. O método pareceu-nos o mais adequado, mesmo sabendo que argumentos indutivos tendem a aumentar as premissas fazendo com que a precisão na busca da(s) “resposta(s)” diminua.

O Microcrédito, como uma ferramenta de estímulo ao empreendedorismo, tem se mostrado um tema rico, sendo objeto de discussões no âmbito do setor privado, acadêmico e governamental.

Efetou-se inicialmente uma pesquisa documental (documentação indireta) passando posteriormente para uma pesquisa descritiva, tendo em vista que o objetivo é estudar as características do microcrédito, as exigências/pré-requisitos feitos aos proponentes para acesso ao crédito e verificar se os resultados confirmam a hipótese da pesquisa.

1.9 REVISÃO TEÓRICA

A base teórica adotada no presente trabalho baseia-se na importância do microcrédito como oportunidade econômica de acesso ao crédito e as principais dificuldades (no aspecto burocrático) para o empreendedor obter o crédito.

O fio condutor é o microcrédito, considerado como um instrumento de fomento de atividades produtivas, levada a cabo como um programa de governo,

cuja oportunidade de acesso – notadamente para as classes de baixa renda – é feita através da atuação da Agência de Fomento do Paraná.

2. AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A partir da privatização do Banestado (Banco do Estado do Paraná S.A.) o Governo do Estado concebeu um sistema abrangente de fomento criando – através da Lei Estadual 11.741 de 19/06/1997 – a Agência de Desenvolvimento do Paraná S.A. Posteriormente alterado – por meio da Lei Estadual 12.419 de 13/01/1999 – para Agência de Fomento do Paraná S.A.

O Capital autorizado (em julho/2011) é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e o nº atual de colaboradores é de 76 (sendo 47 do quadro próprio e 29 do quadro de adidos/cedidos) estando sujeita à fiscalização do BACEN (Banco Central do Brasil) e TCE (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Trata-se de uma Empresa de Economia Mista (Sociedade Anônima) de Capital Fechado, que é regida pelo Direito Público e Direito Privado.

2.1 SOBRE O MICROCRÉDITO

O microcrédito tem se mostrado uma ferramenta democratizante do acesso ao crédito. A disponibilização de crédito, especificamente para empreendedores de baixa renda, tem feito do microcrédito um importante componente das políticas públicas.

Tem como característica, dentre outras:

“(...) estrutura e tecnologia (...) adequadas à concessão de empréstimos de pequeno valor, para um grande número de clientes, e dispõe de mecanismos facilitadores de liberação de recursos e recebimento de pagamentos. Atende a clientes com poucos investimentos fixos e curto ciclo de negócios, tornando-se factível a programação de pagamentos dos compromissos ...”¹

Embora o impacto do microcrédito seja de difícil mensuração, o trabalho nesta área tem demonstrado que tornou-se uma ferramenta importante no processo de combate à pobreza, no sentido de que o crédito produtivo contribui para a melhoria da qualidade de vida das classes de baixa renda.

De uma forma geral, o microcrédito no Brasil (operacionalizado normalmente por meio de ações do poder público, da sociedade civil e da iniciativa privada) adota

¹ ROSA, Antonio Lisboa Teles da. **Microcrédito: Possibilidades e Limitações**. Texto para Discussão, nº 172. Universidade Federal do Ceará, p.2, 1998.

conceitos e metodologias diferentes do utilizado no crédito tradicional. Primeiramente porque trata-se de uma concessão assistida de crédito ou seja, o agente de crédito vai até o empreendimento, avalia as condições do negócio (necessidades, condições de pagamento...) e após o crédito concedido, acompanha sua evolução. Na prática, trata-se de uma avaliação subjetiva das potencialidades do cliente.

O segundo diz respeito às garantias. No sistema de crédito praticado no sistema financeiro tradicional, a exigência de garantia real é a tônica, podendo em alguns casos ser substituídos pela alienação fiduciária do bem financiado. Já o microcrédito exige garantias que - de uma certa forma - respeitam e consideram os aspectos sócio-econômicos nos quais estão inseridos os empreendedores. Baseado naquela realidade, as garantias normalmente exigidas têm sido o aval/fiador e o aval solidário.

2.2 IMPORTÂNCIA DO MICROCRÉDITO

Uma definição que sintetiza o que seja o microcrédito e sua importância é dada por Barone:

“O microcrédito é um crédito especializado para determinado segmento da economia: o pequeno empreendimento informal e a microempresa. Portanto, está voltado para apoiar negócios de pequeno porte, gerenciados por pessoas de baixa renda, e não se destina a financiar o consumo.”²

O impacto positivo do microcrédito na sociedade, permitindo o acesso ao crédito - muitas vezes continuado - fortalece o empreendimento em si, a autoestima do empreendedor e proporciona um aumento da renda das famílias. Yunus afirma:

“Considero que o microcrédito tem aplicações quase universais. Estou convencido de que o crédito é um instrumento universal que liberta as capacidades humanas. A nossa experiência desde o Ártico até aos Andes, de Chicago até à China, demonstra que o modelo *Grameen* não se limita à cultura do Bangladesh para ter sucesso. (...) não é apenas um instrumento para gerar receitas, é uma poderosa arma de mudança social, uma maneira de dar um novo sentido à vida das pessoas (YUNUS, 2001, p 84)”.

² BARONE, Francisco Marcelo; LIMA, Paulo Fernando; DANTAS, Valdi. REZENDE, Valéria. **Introdução ao Microcrédito**. Brasília: Conselho da Comunidade Solidária, p.20, 2002.

2.3 O PROGRAMA MICROCRÉDITO BANCO SOCIAL

Atento à ausência de alternativas de financiamentos para microempreendedores paranaenses, excluídos do acesso às linhas tradicionais de crédito, o Governo do Estado do Paraná concebeu, através da parceria entre a Secretaria de Estado da Fazenda – Agência de Fomento do Paraná S.A. da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e promoção Social (SETP) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (SEBRAE/PR), o Programa denominado Banco Social, com a finalidade de fornecer empréstimos que conjuguem o crédito com a orientação e a capacitação dos seus beneficiários.

É um programa de crédito orientado, destinado a setores com pouco ou nenhum acesso ao sistema financeiro tradicional, como os microempreendedores formais ou informais, os artesãos, os prestadores de serviços, os micronegócios familiares, agroindústrias artesanais familiares, bem como as associações ou cooperativas, visando a implantação, a modernização, a ampliação e/ou a diversificação de atividades capazes de gerar ou manter trabalho e renda, baseados em investimentos de pequeno valor, de forma rápida e desburocratizada. Constitui-se em uma política ativa de geração de trabalho e renda.

Diferencia-se do crédito tradicional não só pelo volume de recursos emprestados, mas, sobretudo, pela tecnologia de crédito empregada, baseada fundamentalmente em empréstimos de curto prazo e de pequeno valor. É operado por Agentes de Crédito treinados e capacitados, que mantêm “relação personalizada” com o microempreendedor e a comunidade, realizando visitas à residência e/ou local de trabalho do proponente, analisando o negócio, verificando a capacidade de pagamento e principalmente, prestando acompanhamento e monitoração.

2.4 ENTIDADES PARTICIPANTES

À AFPR cabe definir diretrizes e normas reguladoras para todas as concessões de crédito; disponibilizar Sistema Informatizado (*FomentoNet*); aprovar, em última instância, os projetos homologados pelos Comitês Municipais de Crédito; definir os instrumentos para a formalização do crédito; liberar o crédito bem como efetuar a cobrança dos financiamentos.

Ao SEBRAE/PR cabe capacitar os Agentes de Crédito dos municípios credenciados para operar o programa Banco Social.

À SETP cabe a disponibilização do(s) Agente(s) de Crédito, dentro de convênio específico com as Prefeituras Municipais e/ou outras entidades relativas à implantação do Sistema Público de Emprego (Agências/Posto do Trabalhador); disponibilizar, nas dependências das Agências/Postos do Trabalhador, espaço físico adequado para o atendimento ao público-alvo, bem como os equipamentos e serviços necessários à operacionalização do programa; articular-se com os Conselhos Municipais de Trabalho, visando - mediante resolução do Conselho - a definição das potencialidades econômicas regionais/locais, a indicação do público-alvo prioritário do programa e a designação dos respectivos Comitês Municipais de Crédito (formados por 3 (três) de seus membros titulares e os respectivos suplentes) representando, de forma tripartite, poder público, empregadores e trabalhadores.

Às Prefeituras Municipais³ cabe manter e, se necessário, complementar ou adequar a equipe de servidores disponibilizada, mediante convênio existente com a SETP, para Agência ou Posto do Trabalhador do Sistema Público de Emprego; assumir todos os encargos de natureza trabalhista do(s) Agente(s) de Crédito; assegurar as despesas com transporte e alimentação do(s) Agente(s) de Crédito.

2.5 O AGENTE DE CRÉDITO

O Agente de Crédito (AC) exerce papel fundamental para o sucesso do programa Banco Social, pois constrói e mantém com o beneficiário uma relação personalizada. Trata-se de “(...) técnico capacitado a interagir com o cliente no seu local de trabalho, perceber suas singularidades e identificar suas potencialidades”⁴. É através dele que o Programa se insere na comunidade, representando a principal garantia de retorno do recurso emprestado e solidificando a imagem do Programa.

O AC é o instrumento facilitador dos procedimentos operacionais, desde a solicitação, passando pela liberação do crédito e o posterior acompanhamento. Deve adotar uma postura não assistencialista, respeitando e valorizando o

³ Na eventualidade da Prefeitura Municipal não aderir ao Programa, mas, havendo interesse do município, outra entidade oferecer as condições necessárias, o convênio poderá ser negociado com essa entidade.

⁴ PIMENTEL, Vinicius; KERSTENETZKY, Célia Lessa. **Microcrédito: porque os bancos privados não bancam?** Textos para Discussão UFF/Economia. Rio de Janeiro, p.11, jul/2008.

microempreendedor e sua atividade econômica.

Para exercer a função de Agente de Crédito, os candidatos devem apresentar alguns requisitos tais como: não estar respondendo a processo administrativo ou sindicância; não possuir restrições junto ao SPC/SERASA; flexibilidade e discernimento para lidar com os diferentes segmentos sociais; disponibilidade para realizar atividades de campo, noções básicas de contabilidade, administração, raciocínio lógico entre outros.

Dentre as várias atribuições do Agente de Crédito, destacam-se a recepção, informação e orientação dos proponentes sobre os critérios e condições de financiamento do programa, individual ou coletivamente, preenchimento e análise do cadastro do proponente e do avalista e visita técnica para elaboração do questionário sócio-econômico.

Após selecionado o AC (funcionário normalmente indicado pela Prefeitura) o SEBRAE/PR realiza o treinamento dos mesmos - em regime de "imersão total" - durante cerca de 10 dias, sendo os candidatos passíveis de reprovação durante ou ao final do curso.

2.6 COMITÊ MUNICIPAL DE CRÉDITO

O Comitê Municipal de Crédito (CMC) é o responsável pela homologação (ou não) das propostas de financiamento no âmbito do programa Banco Social, cabendo posteriormente, à Agência de Fomento, a aprovação (ou não) das propostas de financiamento homologadas pelo CMC.

O CMC não é avalista dos financiamentos homologados, porém é co-responsável pela qualidade dos créditos concedidos de modo que, caso se verifique nível de inadimplência classificado como inaceitável (atualmente é de no máximo 5% do total de operações contratadas) o município poderá ser penalizado com a suspensão imediata do Programa.

O CMC é constituído por representação tripartite, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados dentre os membros do Conselho Municipal do Trabalho, sendo um representante da bancada do poder público, um representante dos empregadores e um representante dos trabalhadores.

As propostas de empréstimos são apresentadas e defendidas pelo Agente

de Crédito perante o Comitê, que tem a prerrogativa de solicitar maiores informações e esclarecer eventuais dúvidas para posterior tomada de decisão.

O CMC tem como atribuições básicas a análise das propostas de financiamentos recebidas do Agente de Crédito, homologá-las (ou não) por unanimidade, para acompanhamento à Agência de Fomento, para aprovação (ou não) e concessão do crédito; observar se as normas específicas de crédito estabelecidas pela Agência de Fomento estão sendo aplicadas, bem como verificar se estão sendo exploradas as potencialidades econômicas regionais/locais e o público-alvo prioritário definido pelo Conselho Municipal do Trabalho; redigir a Ata do Comitê, deferindo ou não o crédito; questionar o Agente de Crédito para esclarecer dúvidas, solicitar informações complementares sobre o proponente e seu empreendimento, sobre o valor do crédito solicitado, bem como sua destinação.

2.7 CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

O crédito é concedido para capital de giro, investimento fixo e investimento misto nas modalidades individual, solidário ou associado, sendo destinado para aquisição de mercadorias e/ou matérias-primas, máquinas e equipamentos, inclusive à melhoria e/ou ampliação de instalações, desde que destinadas ao negócio.

Podem ser beneficiários:

- ✓ Brasileiros ou estrangeiros residentes e domiciliados no município há mais de 1 (um) ano e que desenvolvam ou tenham experiência na atividade;
- ✓ Maiores de 18 anos ou legalmente emancipados;
- ✓ Proprietários de micro ou pequena unidade econômica, formal ou informal, localizada no Paraná, em zona rural ou urbana, cooperativa ou outra forma de associação que:
 - Apresente viabilidade econômico-financeira;
 - Tenha capacidade de geração de emprego/ocupação e renda;
 - Desenvolva atividade que não prejudique o meio ambiente e nem se caracterize como delituosa;
 - Tenha dificuldades de acesso a formas convencionais de

crédito, face a falta de garantias reais ou pela inadaptação das condições das mesmas;

- Tenha faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00;
- Apresente todas as informações solicitadas e cuja veracidade seja constatada pelo Agente de Crédito, principalmente a ausência de restrições junto ao SPC/SERASA;

- ✓ Proprietários de micro ou pequenos empreendimentos, formais ou informais, que exerçam a atividade, no mínimo há 6 (seis) meses.

Os Itens que podem ser financiáveis são para **capital de giro** (destinado à aquisição de mercadorias ou matérias primas), **investimento fixo** (destinado a aquisição de ferramentas, máquinas e equipamentos - com comprovação de procedência); recuperação e/ou conserto de máquinas e equipamentos efetuados por empresas tecnicamente idôneas; melhoria e/ou ampliação de instalações próprias, desde que destinadas ao negócio e **investimento misto** (fixo + giro).

Duas considerações importantes:

1. No investimento fixo, é imprescindível a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos dos itens a serem financiados.
2. Caso as instalações sejam alugadas, o crédito solicitado para melhoria/ampliação será liberado somente mediante a comprovação do contrato de aluguel, atestando que não haverá rescisão do mesmo durante todo o tempo de amortização do financiamento, além do avalista atender as normas vigentes.

O Programa **não financia** a aquisição de insumos para o setor agropecuário (sementes, fertilizantes, animais...); pagamento de dívidas; aquisição de veículos; itens de custeio (gasolina, bloco de nota fiscal, hospedagem...); cursos de aperfeiçoamento; participação em sociedade; compra de imóveis/ponto comercial.

Os prazos de financiamento existentes hoje na AFPR são os descritos na tabela 1:

Tabela 1- Valores Financiáveis e Prazos

BANCO SOCIAL/MICROCREDITO				
LINHAS DE FINANCIAMENTO		CAPITAL DE GIRO	INVEST. FIXO	INVEST. MISTO ⁵
INICIO DE ATIV. (FAIXA A)	Formais e Informais	700,00	2.000,00	2.000,00
	Prazo	6 meses	18 meses	12 meses
CONSOLIDAÇÃO (FAIXA B) ⁶	Formais e Informais	2.000,00	5.000,00	5.000,00
	Prazo	6 meses	18 meses	12 meses
EXPANSÃO (FAIXA C)	Unicamente Formais	3.000,00	10.000,00	10.000,00
	Prazo	9 meses	24 meses	18 meses
TAXAS DE JUROS		0,95% a.m.	0,95% a.m.	0,95% a.m.

Fonte: AFPR

Sobre os financiamentos incidem juros mensais de 0,95% a.m. (cobrados sobre o saldo devedor, com capitalização no período de carência, se existir). As despesas decorrentes de taxas bancárias, tais como o IOF, bem como a emissão do carnê de cobrança, são de responsabilidade do proponente.

O grande diferencial do Banco Social refere-se à baixa taxa de juros praticada: 0.95% a.m. (taxa efetiva de 11,4% a.a.)⁷.

Na Tabela 2 são mostradas - para efeitos comparativos - algumas taxas de juros praticadas em alguns países onde o microcrédito é mais presente, bem como as taxas e prazos em algumas Agências de Fomento no Brasil.

Tabela 2 - Taxas Anuais de Juros de Bancos Comerciais, IMF e Agiotas (2004)

PAÍS	Bancos Comerciais Taxa Anualizada	IMF ⁸ Taxa Anualizada	Fontes Informais (agiotas) Taxa Anualizada
Indonésia	18%	28% a 63%	120% a 720%
Camboja	18%	aprox. 45%	120% a 180%
Nepal	15% a 18%	18% a 24%	60% a 120%
Índia	12% a 15%	20% a 40%	24% a 120%
Filipinas	24% a 29%	60% a 80%	120%
Bangladesh	10% a 13%	20% a 35%	180% a 240%

Fonte: Wright and Alamgir, *Microcredit Interest Rates in Bangladesh*, com base em dados preparados por Sanjay Sinha

⁵ Para investimento Misto, pelo menos 30% do valor total, deve ser para investimento fixo

⁶ Faixas "B" e "C" pelo menos 6 meses de atividade

⁷ A prática do Banco Social na AFPR permite-nos relativizar a afirmação de Goodwin-Groen, para quem os empreendedores de baixa renda consideram o acesso ao crédito mais importante que o custo financeiro. "The poor consider access to credit more important than the actual interest cost" p. 01.

⁸ Instituições de Microfinanças (IMF)

Tabela 3 – Linhas de Microcrédito Agências de Fomento no Brasil (2011)

ESTADO	Prazos e Encargos	Limites de Crédito
Alagoas	Financiamentos para capital de giro/fixo/misto até 24 meses: 2,2%am. Prazo de amortização de 25 a 36 meses taxa de 2,5%am; TAC*: 2% do valor da operação	R\$ 300,00 a R\$ 10.000,00
Amapá	Capital de giro: 9 meses (sem carência); Fixo: 18 meses (carência de até 30 dias): juros 2,5%am	R\$ 2.500,00 a R\$ 5.000,00
Bahia	Até 12 meses para investimento Fixo/Misto e 6 meses para giro. Taxa de juros: 1,8%am. Em empréstimos posteriores a taxa é reduzida para 1,50%am, caso as parcelas tenham sido liquidadas em dia	R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00
Rio de Janeiro	Prazo de 18 meses, carência de até 3 meses. Taxa de juros de 0,95%. Tarifa de consulta cadastral: 3% do valor total, acrescentado ao mesmo	R\$ 500,00 a R\$ 6.000,00
São Paulo	Taxa de juros de 0,49% a 0,65% + IPC-FIPE ou 0,96%. para 36 a 84 meses. Tarifa de Cadastro R\$ 50,00.	Não possui linha específica para o Microcrédito
Tocantins	Capital de giro até 24 meses com taxa de 1,90% am para PJ e 2,28%am para PF (Carência de até 3 meses). Investimento Misto: até 36 meses, com taxa de 1,49%am e PJ e 1,79%am para PF. Tarifa de Cadastro: 1,7% do valor financiado.	R\$ 500,00 a R\$ 15.000,00

Fonte: AFPR

(*) TAC – Taxa de Abertura de Crédito

De uma forma geral, com relação às Agências de Fomento, os prazos e os valores financiáveis estão muito próximos - comparativamente à AFPR - tanto para capital de giro como para investimento fixo e misto. A principal diferença é a taxa de juros. Comparada em nível nacional e internacional, a taxa de juros da AFPR - tendo em vista um fator fundamental: o fato da mesma não ser subsidiada - é uma das menores existentes.

O critério para o estabelecimento dos prazos de amortização dos financiamentos (notadamente para capital de giro, que na AFPR são duas opções: 6 e 9 meses) é o ciclo operacional, considerando-se o prazo médio compreendido entre a compra de matéria-prima, a estocagem dos materiais e dos produtos acabados, a venda dos produtos e o recebimento final. Ou seja, é levada em conta a ciclotomia operacional. O estabelecimento de prazos, normalmente curtos, são considerados os mais adequados para empreendedores de baixa renda e pouco organizados, porque minimizam os riscos de inadimplência, tendo em vista que a prática tem demonstrado que prazos mais dilatados para liquidação do

financiamento acabam sendo desviados para outras finalidades.

Estudos preliminares internos da AFPR apontam que a uma taxa de 0.95% a.m. o retorno (remuneração do capital) é zero. Ou seja, o programa até o presente momento não é deficitário (sendo auto-sustentável) e cumpre um de seus principais objetivos: o fomento de atividades de microcrédito com uma taxa de juros baixa.

É fundamental, principalmente em comparações com outros países, atentar para o que destaca Silva e Góis:

“As metodologias de microcrédito produtivo orientado são uma forma segura de fornecer crédito para microempreendimentos de baixa renda, conforme demonstram experiências em diversas partes do globo. Mas é fundamental observar que todas essas metodologias precisam ser adaptadas a cada país, a cada cidade, a cada situação pelas instituições que as implementam. As adaptações são necessárias para contemplar as diferenças de estrutura de custos, as diferenças culturais, a concorrência, a legislação vigente, entre outros fatores”⁹.

A garantia das operações é o aval individual (sendo que o valor da parcela/prestação deve corresponder a no máximo 30% da renda líquida do avalista) devendo ser pessoa idônea, sem restrições de crédito no SPC/SERASA, Receita Federal e Estadual, que comprove capacidade de pagamento, não podendo participar da mesma renda familiar do proponente. O avalista pode ser parente do proponente, mas não pode participar da renda do empreendimento, podendo a operação pode ter mais do que um avalista.

Documentação a ser apresentada para pleitear o financiamento:

Empresas Formais: Contrato Social com última alteração; Cartão CNPJ; Cartão de Inscrição Estadual; Cartão de Inscrição Municipal; Identidade dos sócios; Comprovante de residência dos sócios (conta de luz, água ou telefone, com no máximo três meses de emissão); 3 (três) orçamentos.

Empreendimentos informais: Identidade dos sócios; CPF dos sócios; Comprovante de residência dos sócios (conta de luz, água ou telefone, com no máximo três meses de emissão); 3 (três) orçamentos.

Empreendedores Individuais: Identidade; CPF do proponente; Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone, com no máximo três meses de emissão); 3 (três) orçamentos.

Avalistas: Identidade; CPF; Comprovante de residência (conta de água, luz ou

⁹ SILVA, Roberto Vilela de Moura; GÓIS, Lúcia Spinola. **As Diferentes Metodologias de Microcrédito no Mundo e no Brasil**. São Paulo, p.26, Dez/2007.

telefone, com no máximo três meses de emissão); comprovante de rendimento ou atividade (formal ou informal).

De forma resumida, uma operação de crédito para financiamento junto ao Banco Social da Agência de Fomento, segue a seguinte sequência:

1. Cliente procura o agente de crédito
2. Agente de crédito explica o funcionamento do programa
3. Agente de crédito realiza a visita e levanta dados sócio-econômicos
4. Agente de crédito insere de dados insere informações coletadas nos sistema informatizado (*FomentoNet*)
5. Agente de Crédito reúne o Comitê Municipal de Crédito e, sendo aprovado o projeto, envia (*on line*, via *internet*) para a AFPR
6. AFPR analisa o projeto e, se aprovado, gera a Nota de Crédito (NC)
7. Agente de Crédito imprime a NC e entrega para o cliente
8. Cliente devolve a NC assinada e entrega os demais documentos
9. Agente de crédito envia documentos à AFPR (via correio ou malote)
10. AFPR confere documentos e, estando em conformidade, libera o crédito através de Depósito em Conta ou Ordem de Pagamento (não é necessária a abertura de conta em banco).

A verificação da aplicação do recurso é feita através da visita pós-crédito (pelo agente de crédito ou mesmo em visita técnica por funcionário da AFPR) e/ou através da apresentação das Notas Fiscais, que deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação do crédito. Caso o município atinja 5% de inadimplência, ele é “bloqueado” não sendo possível efetuar novas operações enquanto a situação não se regularizar.

3. PRINCIPAIS ENTRAVES NA OBTENÇÃO DO CRÉDITO¹⁰

Os itens a seguir informados são baseados, quase que na totalidade, no *feedback* dos agentes de crédito (que são os que têm o contato direto com o público-alvo, possuindo bom conhecimento da realidade concreta da sua cidade/região).

As principais dificuldades para a contratação das operações ou seja, as exigências que os proponentes têm maior dificuldade em atender são as elencadas (não estando pela ordem de importância) a seguir:

- ✓ Conseguir uma pessoa que aceite ser avalista
- ✓ Restrições cadastrais (SPC, SERASA, Receita Federal e Estadual, INSS, FGTS)
- ✓ Demora - por parte dos proponentes - na entrega da documentação necessária ao agente de crédito
- ✓ O Questionário de Informações Sócio-Econômicas possui muitas informações repetitivas
- ✓ Dificuldades em conseguir 3 (três) orçamentos
- ✓ Reunir os membros do Comitê Municipal de crédito é uma tarefa difícil, aliado ao fato de todos serem voluntários.
- ✓ O processo é lento e burocrático. Alguns proponentes relatam que os bancos, apesar dos juros e taxas não serem atraentes, são mais rápidos.

3.1 SUGESTÕES PARA CELERIDADE NA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Nestes 10 anos de Banco Social no Paraná o Programa experimentou melhorias desde seu desenho inicial. O que faremos a seguir é elencar algumas sugestões (baseados na experiência pessoal, nas sugestões dos agentes de crédito, dentre outros) no sentido de propor alternativas para maior celeridade na concessão de crédito.

Hoje, a liberação do crédito para o cliente na AFPR leva em média 7 dias úteis, que está dentro da média no segmento. Em pesquisa recente verificou-se que:

¹⁰ Obtidas através de informações repassadas (via e-mail, telefone ou pessoalmente) pelos agentes de créditos e por vezes alguns proponentes. Tais dados estão sendo compilados, para que a Agência possa ter uma idéia mais abrangente para traçar estratégias de melhoria no Microcrédito/Banco Social.

“Em relação ao procedimento para aprovação e liberação do crédito, 42,8% dos tomadores consideram os tramites como simples, porém moroso, congregando 18,9% das respostas. Isso mostra que as operadoras de microcrédito demoram muito tempo para finalizar o processo de concessão. Pode-se inferir que isso tem uma relação direta com as respostas dos clientes, 36,9% responderam que o empréstimo foi liberado entre 08 e 10 dias. (...) mais da metade dos clientes, 52,0% afirmam que o prazo entre a solicitação e a liberação é inferior à 07 dias. Segundo a percepção dos tomadores 28,9% da amostra considera o processo rigoroso e burocrático”¹¹.

Dentro do proposta/objetivo do trabalho, relacionaremos algumas sugestões para reduzir o prazo, aumentando a celeridade entre a solicitação e a liberação do crédito.

- ✓ Substituição do avalista por alienação fiduciária
- ✓ Diminuição do percentual de 30% da renda do avalista relativamente ao valor da parcela mensal do financiamento
- ✓ Abolir a apresentação de orçamento para capital de giro
- ✓ Análise da movimentação financeira (histórico financeiro da empresa) como alternativa ao aval
- ✓ Seguro-fiança em substituição ao avalista
- ✓ Possibilidade dos projetos e a coleta dos dados serem feitas somente na Agência do Trabalhador (posto de atendimento) diminuindo consideravelmente os gastos com papéis.
- ✓ A visita do agente ao local do empreendimento poderia ser feita após o preenchimento de todos os dados no Sistema *Fomentonet*
- ✓ O Cliente que deseja realizar o 2º empréstimo, ou demais, facilitar a "renovação". Com base nos dados retidos no sistema, a apresentação dos orçamentos dos bens a serem financiados é suficiente para dar andamento
- ✓ As cópias do RG e CPF não terem a necessidade de autenticação. Os próprios agentes podem tirar cópia na Agência e dar fé com o carimbo "Confere com a Original". Evitam-se gastos e aborrecimentos, caso o projeto não seja aprovado
- ✓ Dispensar a Certidão de Casamento/Declaração/Certidão de Óbito. A informação que o cliente fornece no cadastro deveria ser suficiente

¹¹ ALVES, Cesar Moreira; CAMARGOS, Marcos Antonio de. **Microcrédito: Uma Análise da Percepção dos Empreendedores Demandantes e da Aplicação dos Recursos**. Belo Horizonte, p.14, 2009.

3.3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DE ALGUMAS DAS SUGESTÕES

Durante a existência do Banco Social no Paraná, algumas alterações ocorreram em virtude da própria dinâmica econômico-social (taxas de crescimento da economia elevadas, aumento da renda, facilidade na obtenção de crédito...).

À luz de questões legais, normativas e procedimentais, analisaremos algumas das propostas/sugestões para dar mais celeridade na concessão do financiamento para o Banco Social na AFPR.

Primeiramente, há de se atentar para o fato de que, quando se busca agilizar ou “desburocratizar” o acesso ao Programa Banco Social, implica em considerar a questão da precificação. Ou seja, até que ponto, mudanças que aparentemente parecem ser simples, não implicam num necessário aumento da taxa de juros (ou mesmo implantação de uma TAC, da implantação de reembolsos quinzenais p.ex. – principalmente para capital de giro – dentre outros) que é sem dúvida o principal atrativo do Programa Banco Social da AFPR, em virtude do aumento dos riscos.

A questão de substituição do aval por alienação fiduciária implica em duas questões: primeiro, a demora (normalmente vários anos) na execução judicial faz com que o equipamento alienado deprecie-se de tal forma que, quando da possível busca e apreensão do bem, o mesmo sirva tão somente para sucata; e a segunda questão refere-se à relação dos baixos valores emprestados (entre R\$ 700,00 e R\$ 10.000,00) *versus* custo de execução judicial.

A diminuição do percentual da renda líquida do avalista (30% do valor da parcela do financiamento) é factível. Tal sugestão pode resultar em dois aspectos positivos: primeiramente aumentaria a “base” (maior número) de possíveis avalistas pois incluiria pessoas que recebem rendimentos/salários menores (sem restrições cadastrais); e segundo, evita-se a necessidade de obtenção de um segundo avalista (sendo que conseguir um já tem apresentado enormes dificuldades) quando o valor da parcela ultrapassa os 30% da renda líquida do avalista.

A diminuição do número de orçamentos (de 3 para 1) é uma sugestão relativamente fácil de implementação. O que temos visto é a grande dificuldade na obtenção dos orçamentos, notadamente em cidades pequenas. Existe normalmente uma resistência das lojas - cujos motivos são pouco claros - em fornecer orçamentos, primeiro porque demanda certo tempo do vendedor e segundo, existem

questões como, no ato da confecção do orçamento, alguns produtos estarem em oferta e na data em que o cliente vem para adquiri-los, não mais estão.

A não necessidade de “Reconhecimento de Firma” nas assinaturas (tendo em vista que para o público alvo, trata-se de um custo relativamente alto) é uma questão que deve ser equacionada junto com o departamento jurídico da AFPR (pois os mesmos entendem a necessidade do Reconhecimento de Firma). Existe a tendência de que tal necessidade venha a ser abolida ante algumas decisões judiciais. Cite-se como exemplo um tribunal de segunda instância de São Paulo que decidiu argumentando que “(...) o reconhecimento de firma não é necessário para validar contrato. Para instrumento particular, bastam as assinaturas das partes e das duas testemunhas”¹².

Uma idéia interessante seria a introdução de um “*micro-leasing*”, em que o bem adquirido serviria como garantia. “Tal como acontece com o *leasing* normal, o microempreendedor pagaria um prestação mensal. Os valores das parcelas poderiam ser equivalentes às parcelas de um microcrédito”¹³.

Abolir a necessidade de orçamento para capital de giro (tendo em vista que muitos proponentes decidem o que comprar no momento da pesquisa – caso de sacoleiros(as) que efetuam compra na 25 de Março em São Paulo - aliado ao fato da comprovação do gasto via Nota Fiscal) é uma sugestão que, possivelmente quando da apresentação deste trabalho já estará implantada. Isto porque normalmente são valores pequenos, tratam-se de mercadorias peculiares aliado ao fato de que o tomador irá apresentar a Nota Fiscal dos produtos comprados.

Uma das passagens marcantes do livro de Yunus (que transcrevermos a seguir) pode dar-nos uma visão cristalina da questão de empréstimos para o microcrédito. O autor foi até um banco, explica ao gerente que precisava de um empréstimo para pequenos fabricantes de tamboretas de bambu:

“- Vim vê-lo hoje porque gostaria que o senhor emprestasse dinheiro a essas pessoas.

- Não posso.

- E por quê?

¹² FRANÇA, Carlos Arthur. Cartório se isenta de culpa por assinatura falsificada em aluguel. Folha de São Paulo, São Paulo, 07/08/2011, Imóveis, p. F1.

¹³ BRUSKY, Bonnie; FORTUNA, João Paulo. **Entendendo a demanda para as microfinanças no Brasil: um estudo qualitativo em duas cidades**. Rio de Janeiro, PDI/BNDES, p.58, 2002.

- (...) Para começar, o pouco dinheiro de que, segundo o senhor, eles precisam, não cobre nem mesmo as despesas dos papéis que deverão preencher, e o banco não vai perder tempo com somas tão insignificantes.
- Insignificantes? Para os pobres elas são muito importantes.
- Essas pessoas são analfabetas não podem nem mesmo preencher nossos formulários.
- Num país onde 75% das pessoas não sabem ler nem escrever, a obrigação de preencher formulários é ridícula.
- Todos os bancos do país seguem esta regra.”¹⁴

E continuam o diálogo:

- “- O senhor não compreende, nós não podemos absolutamente conceder empréstimos aos deserdados.
- E por quê ?
- Eles não oferecem garantia...”¹⁵

O autor conclui de forma lapidar, dizendo que “(...) alguns mitos (como a obrigação de garantias) são aceitos como normas. As sociedades são dotadas de instituições e de regras de conduta baseadas nesses mitos que se tornam barreiras, obstáculos para uma parte importante da população, enquanto asseguram privilégios injustificados à outra parte”.¹⁶

¹⁴ YUNUS, Muhammad. **O Banqueiro dos Pobres**. São Paulo, p.101, 2001.

¹⁵ Idem, p.102

¹⁶ Idem, p.106

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agência de Fomento – assim como todas as instituições financeiras – impõem exigências burocráticas com a finalidade última de minimizar perdas com a inadimplência. Aquelas exigências representam requisitos mínimos a serem atendidos e observados para a realização/concretização da operação. A “lógica financeira” faz com que aquelas exigências se façam necessárias para o cálculo da capacidade de pagamento do cliente bem como a avaliação de seu “caráter” (no sentido de honrar o compromisso financeiro assumido) dentre outros aspectos. Admite-se entretanto, que as exigências tornam o processo de concessão algo lento, o que faz com que a AFPR perca algumas oportunidades de financiamentos.

Algumas exigências burocráticas são indispensáveis para a contratação das operações no Banco Social na AFPR por serem parte fundamental no cálculo da capacidade de pagamento, ou mesmo por fazerem parte da comprovação da própria existência da pessoa física ou jurídica.

De uma forma geral, a prática (através de contatos com clientes, agentes de crédito...) tem mostrado que o “sacrifício” da espera e a burocracia enfrentada “vale a pena”, pois a taxa de juros do Banco Social (0,95% a.m.) é muito mais barata do que as praticadas no sistema financeiro.

Pode-se dizer que a hipótese proposta tem reais possibilidades de ser concretizada (posta em prática). Quem sabe - além das sugestões citadas no trabalho - a própria dinâmica do mercado financeiro aponte para a necessidade de revisar as atuais exigências burocráticas, considerando-se p.ex. cada tipo de operação de crédito e a quem esta se destina. Envolveria certamente uma racionalização das exigências, dos procedimentos e normativos, bem como a participação mais efetiva da Tecnologia de Informação (TI).

ANEXO
VALORES CONTRATADOS

PERÍODO	Nº DE OPERAÇÕES	VALOR CONTRATADO (R\$)
2001	1239	3.839.353,61
2002	6997	22.942.078,13
2003	7501	25.872380,00
2004	5335	18.752.069,49
2005	3924	14.548.259,98
2006	5130	19.430.057,79
2007	1909	8.331.574,31
2008	29	133.929,20
2009	178	1.099.244,00
2010	1667	10.491.107,50
2011	740	4.426.196,62

ACUMULADO	34.649	129.866.250,63
------------------	---------------	-----------------------

Fonte: AFPR

Trabalhadores, Familiares, Novos empregos e Beneficiados				
Período	Número de Trabalhadores Envolvidos	Número de Familiares Envolvidos	Expectativa de Novos Empregos e Ocupações	Número Total de Beneficiados
Acumulado	90.497	101.180	35.270	226.947

Fonte: AFPR

Distribuição por Setor de Atividade		
Comércio (%)	Indústria (%)	Serviços
42,92	11,30	45,78

Fonte: AFPR

Contratos Acumulados (Junho/2011)			
Valor Contratado	Saldo Devedor	Valor Vencido	Inadimplência
129.866.250,63	13.055.869,23	3.633.591,45	2,80

Fonte: AFPR

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência de Fomento do Paraná S.A. Procedimento Operacional – GEJUR-PO.01. **Ajuizamento de Ações de Microcrédito.** Versão 01. Maio/2007

Agência de Fomento do Paraná S.A. Norma Operacional – GEOPE-NO.01. **Programa de Microcrédito.** Versão 02. Outubro/2009.

ALVES, Cesar Moreira; CAMARGOS, Marcos Antonio de. **Microcrédito: Uma Análise da Percepção dos Empreendedores Demandantes e da Aplicação dos Recursos.** Belo Horizonte, 2009. Disponível em <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/12semead/resultado/trabalhosPDF/585.pdf>>. Acessos em: 12 e 13/05/2011

ALVES, S.D. da S; SOARES, M.M. **Democratização do crédito no Brasil: principais desafios: atuação do Banco Central.** Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/htms/public/microcredito/democrat.pdf>>. Acesso em: 06/05/2011

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Sistema Financeiro Nacional. Composição e Evolução.** Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/?SFNCOMP>>. Acesso em: 02/05/2011

BARONE, Francisco Marcelo; LIMA, Paulo Fernando; DANTAS, Valdi; REZENDE, Valéria. **Introdução ao Microcrédito.** Brasília: Conselho da Comunidade Solidária, 2002. 65p.

BRUSKY, Bonnie; FORTUNA, João Paulo. **Entendendo a demanda para as microfinanças no Brasil: um estudo qualitativo em duas cidades.** Rio de Janeiro, PDI/BNDES, 2002. Disponível em <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/microfin/01livreto.pdf>. Acessos em: 14, 15, 18 e 19/04/2011.

BRASIL. Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES.** Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 22/03/2011

BRIGIT, Helms; REILLE, Xavier. **Tetos aos Juros nas Microfinanças: Um Olhar Sobre a Questão.** Periódico CGAP(*Consultive Group to Assit the Poorest*) nº 09, Setembro/2004. Disponível em <http://www.cgap.org/gm/document-1.9.2651/OP9_PO.pdf>. Acesso em: 21/08/2011

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 23/03/2011

_____. Lei Nº 11.110 de 25 de abril de 2005. **Institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO**. Disponível em <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 24/03/2011

_____. Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999. **Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria**. Disponível em <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 24/03/2011

_____. Lei Nº 9.841, de 05 de outubro de 1999. **Institui o estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado simplificado e favorecido previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal**. Disponível em <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 24/03/2011

CARDOSO, Alexander Herzog. **Análise das Causas da Baixa Penetração do Microcrédito no Brasil: Uma proposta explicativa**. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ea00481a.pdf>>. Acessos em: 18 e 19/08/2011

CENTENO, Maria Cristina Vianna. **Exigências Burocráticas: Estudo das Consequências nas Operações de Crédito**. Porto Alegre, UFRS, 2007. Monografia. Disponível em <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/14131>>. Acessos em: 27, 28 e 29/04/2011

COSTA, Fernando Nogueira da. **Microcrédito no Brasil**. Texto para Discussão. IE/UNICAMP. Nº 175, Abril/2010. Disponível em <<http://www.eco.unicamp.br/docdownload/publicacoes/textosdiscussao/texto175.pdf>>. Acesso em: 16/08/2011

CREMASCO, Camila Pires; FILHO, Luis Alberto Almeida Gabriel; SILVA, Helenice Oliveira Florentino; CHOUERI, Matheus. **Metodologia para Financiamento do Capital de Giro de Empresas**. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2445/1969>>. Acessos em: 22 e 23/08/2011

GOODWIN-GROEN, Ruth P. **Making sense of microcredit interest rates**. Donor Brief – CGAP, nº 6, September, 2002 – (*Reissued January, 2003*). Disponível em <http://www.cgap.org/gm/document-1.9.2434/DonorBrief_06.pdf>. Acessos em: 20 e 21/08/2011

IANNI, Otávio. **Estado e Planejamento Econômico no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas Públicas, Microcrédito e Desenvolvimento Local**. Disponível em <http://getinternet.ipea.gov.br/ipeacaixa/monografias%20estudantes/tema%203/006_monografia.pdf>. Acessos em: 3, 4 e 5/05/2011

MOREIRA, Sérgio. **Microcrédito, Ocupação e Renda**. Mercado de Trabalho – Conjuntura e Análise nº 19, Ano 7, junho 2002
Disponível em <http://www.mte.gov.br/pnmpo/microcredito_ocupacao_renda.pdf>.
Acesso em: 4/05/2011

MONZONI NETO, Mario Prestes. **Impacto em renda do microcrédito: uma investigação empírica sobre geração de renda do Crédito Popular Solidário (São Paulo Confia) no Município de São Paulo**. Tese de Doutorado. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2006. Disponível em
<http://www.mte.gov.br/pnmpo/monzoni_tese_doutorado_final.pdf>. Acesso em:
7/08/2011

NORONHA, Eduardo G. **Informal, Ilegal, Injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil**. RBCS Vol. 18 nº. 53 outubro/2003. Disponível em
<<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n53/18081.pdf>>. Acessos em: 20 e 21/06/2011

PEREIRA, Gilvanete Dantas de Oliveira. **Efeitos do Microcrédito sobre o fortalecimento dos microempreendimentos e sobre as condições de vida dos microempreendedores: um estudo do CEAPE/PB, no período de 2001 a 2004**. Dissertação de mestrado (Economia). João Pessoa: UFPB, 2005. Disponível em
<http://www.mte.gov.br/pnmpo/efeitos_microcredito_fortalecimento_microempreendimentos.pdf>. Acesso em: 17/08/2011

PEREIRA, Maria Inês Prevedello. **Desenho e Mudança Institucional: Um Estudo do Programa Banco Social no Paraná**. Dissertação de Mestrado. Curitiba: UFPR, 2008. 81p.

PIMENTEL, Vinicius; KERSTENETZKY, Célia Lessa. **Microcrédito: porque os bancos privados não bancam?** Textos para Discussão UFF/Economia. Rio de Janeiro. 2008.

ROSA, Antonio Lisboa Teles da. **Microcrédito: Possibilidades e Limitações**. Texto para Discussão, nº 172. Universidade Federal do Ceará, 1998. Disponível em
<<http://www.caen.ufc.br/pesquisa/td/pdf/TD%20172.pdf>>. Acesso em: 21/08/2011

SILVA, Roberto Vilela de Moura; GÓIS, Lúcia Spinola. **As Diferentes Metodologias de Microcrédito no Mundo e no Brasil**. Dezembro/2007. Disponível em
<http://www.mte.gov.br/pnmpo/metodologias_microcredito.pdf>. Acesso em:
22/08/2011

SOUZA, Marcelo C. Mesquita de. **Taxas de Juros em Operações Microcrédito**. Disponível em <http://www.mte.gov.br/pnmpo/artigo_mesquita.pdf>. Acessos em: 19 e 20/08/2011

YUNUS, Muhammad. **O Banqueiro dos Pobres**. São Paulo: Editora Ática, 2001.